**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

CONSIDERANDO que é função constitucional desta Casa de Leis realizar o controle externo parlamentar sobre atos e contratos administrativos relacionados ao interesse público no âmbito do Município de Sumaré, sempre com o intuito de garantir a prestação dos serviços públicos com eficiência, eficácia e efetividade;

CONSIDERANDO que a BRK Ambiental é a concessionaria de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Sumaré, conforme contrato de concessão 141/2014;

CONSIDERANDO que a [Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%208.987-1995?OpenDocument) – que rege as normas gerais para permissões e concessões de serviços públicos no âmbito dos entes federados - estabelece que cabe a concessionária, entre outras obrigações, a de cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

CONSIDERANDO que não há norma expressa no contrato de concessão 141/2014 que permita, quando houver só um hidrômetro, a cobrança de tarifa mínima de água e esgotamento no valor do consumo mínimo multiplicado pelo número de economias residenciais existentes no mesmo terreno. Por exemplo, quando houver 3 (três) imóveis residências no mesmo terreno, são cobradas 3 (três) tarifas de consumo mínimo residências;

Diante dos fatos evidenciados, requeiro pelo presente e na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, e a ele solicitado que **encaminhe à empresa BRK Ambiental** os seguintes questionamentos desta Casa de Leis:

* Existe a cobrança de mais de uma tarifa mínima em único hidrômetro onde há mais de uma economia residencial no mesmo terreno?
* Se a primeira resposta for positiva faz, adicionalmente, os seguintes questionamentos:
* Qual é quantidade de residências nessa situação?
* Qual a data do primeiro hidrômetro a ter esse tipo de cobrança?
* Qual a base jurídica utilizada para esta cobrança?

Sala das Sessões, 26 de abril de 2022.



**ANDRE DA FARMÁCIA**

Vereador

Partido Social Cristão – PSC

**Hélio Silva**

**Vereador (Cidadania)**